

**LEI Nº 240/2013 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 30 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** - O Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) deverá atender às seguintes diretrizes:

I – Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – Possuir parâmetros indicadores definidos pela gestão municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

**Art. 3º** - O financiamento para o Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) ocorrerá por conta do Bloco de Assistência Farmacêutica, cujos recursos são transferidos pelo Ministério da Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica instituído o incentivo da Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), no valor de 60% do valor dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, para os profissionais que atuam nessa área e farão jus ao incentivo mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas estabelecidas pela gestão municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, em 30 de Agosto de 2013.

  
**Maria Rizoleta Pinheiro Moreira**

**Prefeita Municipal**